



EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG 987791			
Pregão Eletrônico nº 90046/2026		Data da sessão de abertura: 16 de abril de 2026	
		Horário da sessão de abertura: 08h30min	
Processo nº 106/2026	Sistema de Registro de Preços? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Item exclusivo ME/EPP? <i>Item 01 a 20, 23 e 24</i>	Reserva de cota ME/EPP <i>Item 21 e 25</i>
		Itens Ampla Concorrência <i>Item 22 e 26</i>	
VALOR MÁXIMO: R\$ 846.885,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).			
Modo de disputa: Aberto e fechado	Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/ Demonstração? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM			
QUESTIONAMENTOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES	Link Protocolo: https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/ramitacaoProcesso/#/abertura-processo/entidade/28		
O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas https://pncp.gov.br/ , https://prudentopolispr.equiplano.com.br:7443/transparencia/licitacoes			

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, Decreto Estadual nº 10086 de 17 de janeiro de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 encontra-se aberta a licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** – tipo **MENOR**



PREÇO POR ITEM, e que, às **08h30min**, do dia **16 de abril de 2026** no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, autorizada pelo **Protocolo nº 3428/2026**.

1.2. O Edital e demais Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br.

1.3. *Havendo divergência entre as especificações dos objetos descritas no sistema Compras Governamentais e aquelas constantes deste Edital, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas no instrumento convocatório.*

1.4. A sessão será conduzida pela PREGOEIRA: Caroline LFS Portela, conforme designação através do Decreto Municipal nº 597 publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 3043 do dia de 27 de maio de 2025.

1.5. O presente Edital foi elaborado pela servidora Maricleia Grzeszezyszen, lotada no Departamento de Licitações.

2. DO OBJETO E VALOR MÁXIMO

2.1. A presente licitação tem por objeto o *Registro de Preços para a aquisição de medicamentos destinados à atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis/PR*, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

2.2. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 846.885,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

2.3. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).



4.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

D) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. Para os itens 01 a 20, 23 e 24 - a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.6. Para os ITENS 22 e 26 - a participação é de Ampla Concorrência.

4.7. Para os ITENS 21 e 25- destinam-se a reserva de cota para ME/EPP;

4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.9. Não poderão disputar esta licitação

4.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.9.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.9.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.9.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.9.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido



condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.9.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.9.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. O impedimento de que trata o item 4.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.11. A vedação de que trata o item 4.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, exclusivamente através do Link: <https://prudentopolisprscp.equiplano.com.br:5028/tramitacaoProcesso/#!/abertura-processo/entidade/28>, no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br, sendo que caso enviado por e-mail deverá ser confirmado via telefone: (42) 3080-1700.

5.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

5.3. A Pregoeira, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

5.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.



5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação

5.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de Ata de RP.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS E HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir



do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.3 ou 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

6.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

7.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

7.1.3. Marca;

7.1.3.1. *As licitantes deverão, obrigatoriamente, informar a marca do item ofertado em campo específico da plataforma, bem como na proposta enviada durante a fase de julgamento, para que seja possível analisar a conformidade do item com as exigências do edital.*



7.1.3.2. Não serão aceitas descrições genéricas, como "próprio" ou "similar", sob pena de desclassificação. Em casos onde é necessária a indicação do modelo, as mesmas condições serão aplicáveis.

7.1.3.3. A substituição da marca durante a execução do objeto será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.

7.1.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

7.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (0,00) após a vírgula.

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

7.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES

- 8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.4.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, durante a fase de lances.
- 8.5.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.6.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.7.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8.** A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.9.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.11.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.12.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.13.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.
- 8.14.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.15.** O modo de disputa será **“aberto e fechado”**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.



- 8.15.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.15.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.15.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.15.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.



8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

8.22.2.2. Empresas brasileiras;

8.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



8.22.3. Permanecendo empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que trata os itens, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

8.25. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a **proposta adequada** ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

8.25.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.27. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

8.28. Quando convocado via chat pela pregoeira, cada licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para resposta, pois o licitante que deixar de responder qualquer convocação/mensagem do Pregoeiro será responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio e ficará sujeito a eventuais sanções.



9. DA FASE DO JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

9.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.6.7.1. *Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e*

9.6.7.2. *Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.*

9.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

10.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

I) Habilitação jurídica;

II) Regularidade fiscal e trabalhista;

III) Qualificação Econômica – Financeira;

IV) Qualificação técnica.

10.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

10.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada à Pregoeira no momento da habilitação.

10.1.1.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe



mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput). A não observância do disposto poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.1.2. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

10.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

10.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

10.1.3.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.1.3.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

10.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.1.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.1.5.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.1.6. Serão exigidos os seguintes documentos

10.1.6.1. Para comprovação da habilitação jurídica

I) Registro comercial, no caso de empresa individual;

II) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

V) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

OBSERVAÇÕES:

– Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

– Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

– Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

10.1.6.2. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista

I) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

II) Prova de regularidade conjunta, relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

III) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

IV) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

V) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

VI) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

10.1.6.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira

I. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão



negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;

b) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua emissão.

10.1.6.4. Para comprovação da qualificação técnica

10.1.6.4.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

a. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em validade, conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976;

10.1.6.4.2. LICENÇA SANITÁRIA

a. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

10.1.6.4.3. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL

a. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

10.1.6.4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

a. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

10.1.6.5. Os documentos de qualificação técnica deverão estar em validade na data de abertura da sessão pública do pregão.

10.2. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

10.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.4. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN



73/2022, art. 39, §4º):

10.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e

10.5.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

10.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.7. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.8. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

10.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.10. Os documentos que não possuírem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a **180 (cento e oitenta) dias anteriores** à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor, a Pregoeira abrirá o prazo de 10 (dez) minutos para cada fase, classificação e habilitação, durante o qual, qualquer licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

11.2. A falta de manifestação imediata quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

11.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a



apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://prudentopolispr.equipiano.com.br:7443/transparencia/licitacoes>.

11.12. Não havendo recurso, a Pregoeira encaminhará para homologação.

11.13. Caso à pregoeira tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do comprasnet.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

12.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

12.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só



poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

12.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO RESERVA

13.1. A vigência da Ata de Registro de Preço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

13.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em uma Ata de Registro de Preço, cuja minuta se encontra no **Anexo III** deste Edital.

13.3. A Ata de Registro de Preços será encaminhada a empresa vencedora, a fim de que seja realizada a devida assinatura. Ressalta-se que é responsabilidade da empresa realizar a assinatura do referido instrumento e devolvê-lo ao Departamento de Licitações no prazo estipulado, sendo este o de **05 (cinco) dias** após o seu recebimento. A não devolução do documento devidamente assinado no prazo estabelecido poderá acarretar em sanções previstas no edital ou outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

13.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.4. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

13.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar a Ata de RP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o Município de Prudentópolis.

13.6. Fica o Fiscal e o Gestor da Ata de Registro de Preço, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver



necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

13.9. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.9.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.9.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.10. A Ata de Registro de Preço poderá, a critério da Administração, gerar a formalização de contratos específicos para a execução das aquisições ou prestações de serviços registrados, conforme necessidade, observadas as disposições do edital e da legislação vigente. Esses contratos deverão respeitar as condições, preços e prazos estipulados na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo de eventuais ajustes que sejam formalmente acordados entre as partes.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, quando exigida;

14.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



-
- 14.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5.** Fraudar a licitação;
- 14.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;
- 14.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1.** Advertência;
- 14.2.2.** Multa;
- 14.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 14.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.3.2.** As peculiaridades do caso concreto.
- 14.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 14.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 14.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.
- 14.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.
- 14.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.
- 14.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade



para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida



até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DO COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. Adota-se nesta licitação e nas consequentes Atas de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da Ata de RP;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Atas de RP financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução uma Ata de RP financiado pelo organismo.



15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de a Ata de RP vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1].



16.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Prudentópolis, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

16.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

16.13. A Administração poderá, até a assinatura da Ata de RP ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, a Pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o (s) documento (s) que vencer (em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

16.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Prudentópolis, com exclusão de qualquer outro.

16.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III – Minuta Ata de Registro de Preço.

Prudentópolis, 31 de março de 2026.

Maricleia Grzeszezyszen
Resp. Pela Elaboração do Edital



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência a seguir descrito foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, a quem compete a responsabilidade exclusiva pelas informações técnicas, quantitativas e demais dados nele constantes.

TERMO DE REFERÊNCIA
MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS/PR

1. DA SECRETARIA SOLICITANTE E/OU PARTICIPANTES

1.1. Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis/PR.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está embasado na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Municipal nº 332/2023 e na Instrução Normativa nº 001/2024.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Instrumento se fundamenta no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pelo setor competente, o qual identificou a necessidade de aquisição dos medicamentos incorporados à Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) no exercício de 2025, conforme deliberação do Grupo de Trabalho (GT) REMUME, visando atender às demandas epidemiológicas do Município de Prudentópolis.

4. HÁ PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A aquisição foi prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, conforme item **nº 89 - Aquisição de Medicamentos 061207 – R\$ 750.000,00.**

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a seleção de propostas para Registro de Preços, visando à eventual e futura aquisição de medicamentos destinados à atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) – exercício 2025, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis/PR, conforme condições, quantidades e



exigências estabelecidas neste instrumento.

6. DA JUSTIFICATIVA

6.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição dos medicamentos incorporados ao elenco da REMUME no exercício de 2025, conforme deliberação do Grupo de Trabalho (GT) REMUME, os quais foram identificados como essenciais para atender às demandas epidemiológicas do Município.

6.2. Tais medicamentos serão disponibilizados para atendimento da Farmácia Municipal, das Unidades Básicas de Saúde (UBS), das Estratégias de Saúde da Família (ESF) e de suas respectivas Caixas de Emergência, sendo indispensáveis para a adequada condução dos acompanhamentos farmacoterapêuticos e para a garantia da integralidade da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde.

6.3. A Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) deve manter o abastecimento regular do elenco padronizado pela REMUME, assegurando a continuidade dos tratamentos e prevenindo desassistência à população.

6.4. Considerando que os referidos medicamentos não se encontram padronizados no elenco disponibilizado pelo Consórcio Paraná Saúde, faz-se necessária sua aquisição por meio de processo licitatório próprio conduzido pelo Município.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar, a solução consiste na aquisição de 24 (vinte e quatro) itens de medicamentos incorporados à REMUME, por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Requisição de Empenho.

7.2. O quantitativo estimado foi definido com base em projeção de consumo apurada a partir do período inicial de disponibilização dos itens na rede municipal, acrescida de margem técnica de segurança destinada a absorver variações de demanda, oscilações epidemiológicas, eventual insucesso em futuros processos licitatórios e possíveis indisponibilidades de medicamentos no mercado.

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS / VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

8.1. ITEM, QUANTIDADE E DESCRIÇÃO DO OBJETO



Item	Cod. BR	Objeto	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
01	0278338	<p>ÁCIDO TRANEXÂMICO, 250 mg, comprimido. Identificação Técnica: Medicamento hemostático, antifibrinolítico, para uso oral. Finalidade: Prevenção e tratamento de hemorragias causadas por fibrinólise excessiva. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido revestido, de liberação imediata; cada comprimido contém 250 mg de ácido tranexâmico. Comprimido de coloração Branca ou quase branca. Princípio ativo: Ácido Tranexâmico. Excipientes: celulose microcristalina, povidona, croscarmelose sódica, estearato de magnésio, dióxido de silício coloidal, talco, hipromelose, dióxido de titânio, macrogol. Aplicação e Uso: Administração oral. Armazenamento: Temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Cartucho contendo blísteres com</p>	Comprimido	10.000	R\$ 1,76	R\$ 17.600,00



		12 comprimidos. Bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária. Condições de transporte: Conforme regulamentação para produtos farmacêuticos.				
02	0271710	AMIODARONA , cloridrato de 50mg/mL, solução injetável, EV. Identificação Técnica: Antiarrítmico. Finalidade: Tratamento e profilaxia de arritmias cardíacas graves. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução injetável; Concentração de 50mg de cloridrato de amiodarona por mililitro de solução. Volume por ampola: 3mL. Conteúdo total de amiodarona por ampola: 150mg. Solução límpida, incolor a levemente amarelada. Osmolalidade compatível com administração intravenosa. Materiais e Construção: Ampola de vidro tipo I, incolor, com ponto de corte ou anel de quebra para abertura segura. Aplicação e Uso: Administração intravenosa	Ampola	300	R\$ 3,46	R\$ 1.038,00



		<p>lenta, sob monitoramento cardíaco. Temperatura de armazenamento: entre 15°C e 30°C, protegido da luz. Não congelar. Segurança e Ergonomia: Produto de uso restrito a hospitais e clínicas, administrado por profissionais de saúde. Embalagem primária estéril e apirogênica. Embalagem e Fornecimento: Ampola de 3mL. Acondicionamento em cartucho individual ou caixa contendo múltiplas ampolas, com bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível na ampola e na embalagem secundária.</p>				
03	0269954	<p>BROMOPRIDA, 10mg, comprimido. Identificação Técnica: Antiemético e Procinético. Finalidade: Alívio de náuseas, vômitos e distúrbios da motilidade gastrointestinal. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido simples; cada comprimido contém 10mg de bromoprida. Comprimido simples, de coloração uniforme (geralmente branco ou levemente</p>	Comprimido	47.000	R\$ 0,35	R\$ 16.450,00



		<p>amarelado), com sulco de partição em uma das faces para facilitar a dosagem, se aplicável. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como celulose microcristalina, lactose, amido, estearato de magnésio, dióxido de silício coloidal. Aplicação e Uso: Administração oral. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/Alumínio, garantindo a integridade e proteção do comprimido. Embalagem e Fornecimento: Cartucho contendo blister com 10 comprimidos. Acondicionamento em cartucho contendo bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária.</p>				
04	0434505	<p>CARVÃO VEGETAL ATIVADO, 250mg, comprimido. Identificação Técnica: Adsorvente intestinal. Finalidade: Adsorção de toxinas e gases intestinais, auxiliar no</p>	Comprimido	1.000	R\$ 1,65	R\$ 1.650,00



	<p>tratamento de intoxicações exógenas. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido simples; cada comprimido contém 250mg de carvão vegetal ativado. Comprimido simples, de coloração preta ou cinza escuro, sem sulco. Materiais e Construção: Carvão vegetal ativado de alta pureza, obtido por pirólise de materiais vegetais e posterior ativação física ou química. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como celulose microcristalina, amido, estearato de magnésio. Aplicação e Uso: Administração oral. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/Alumínio, garantindo a integridade e proteção do comprimido. Embalagem e Fornecimento: Cartucho contendo blisters com 10 comprimidos. Acondicionamento em cartucho contendo bula completa em português. Lote e validade impressos de forma</p>				
--	--	--	--	--	--



		legível no blister e na embalagem secundária.				
05	0341882	CIANOCOBALAMINA (Vitamina B12) 500mcg/ml, Solução injetável. Identificação Técnica: forma sintética e estável da vitamina B12, amplamente utilizada em suplementos vitamínicos. Finalidade: tratamento da deficiência de B12, anemia megaloblástica e como antineurítico. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução injetável; Concentração de 500mcg de cianocobalamina por mililitro de solução. Volume por ampola: 2mL. apresentada em ampolas de vidro âmbar tipo I, conforme ABNT NBR ISO 9187-1, garantindo a proteção do princípio ativo contra degradação luminosa. O produto deve ser estéril, apirogênico e isento de partículas visíveis. A formulação deve ser aquosa, isotônica, com pH entre 4,5 e 7,0, ajustado com ácido clorídrico e/ou hidróxido de sódio, e conter excipientes como cloreto de sódio para isotonicidade e água para injetáveis, conforme ABNT	Ampol a	5.000	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00



		NBR 10555. O fornecimento deve ser em caixas lacradas, acondicionamento em cartucho individual ou caixa contendo múltiplas ampolas, com bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível na ampola e na embalagem secundária.				
06	0272045	CLOPIDOGREL , bissulfato de 75mg, comprimido. Identificação Técnica: Antiagregante plaquetário. Finalidade: Prevenção de eventos aterotrombóticos em pacientes com doença aterosclerótica estabelecida. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido revestido; cada comprimido revestido contém 75mg de clopidogrel (na forma de bissulfato). Coloração uniforme (geralmente rosa ou laranja), biconvexo, sem sulco. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como celulose microcristalina, manitol, hidroxipropilcelulose, óleo de rícino hidrogenado, dióxido de titânio, óxido de ferro vermelho. Aplicação e Uso:	Comprimido	1.500	R\$ 0,50	R\$ 750,00



		<p>Administração oral. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/PVDC/Alumínio, garantindo a integridade e proteção do comprimido contra umidade e luz. Embalagem e Fornecimento: Acondicionamento em blister com 15 comprimidos, em cartucho contendo bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária.</p>				
07	0337468 -2	<p>DESLORATADINA, 0,5 mg/mL, solução oral (xarope). Identificação Técnica: Antialérgico/Anti-histamínico. Finalidade: Alívio dos sintomas associados à rinite alérgica e urticária. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução oral; Concentração de 0,5mg de desloratadina por mililitro de solução. Solução límpida, incolor a levemente amarelada, com sabor e odor característicos (geralmente</p>	Frasco	2.000	R\$ 27,69	R\$ 55.380,00



		<p>frutado). Materiais e Construção: Frasco de plástico âmbar (PET ou PEAD) para proteção contra a luz, com tampa de segurança à prova de crianças. Acompanha copo dosador graduado em mililitros (ex: 2,5mL, 5mL, 10mL) para administração precisa. Aplicação e Uso: Administração oral. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz. Não refrigerar ou congelar. Segurança e Ergonomia: Tampa de segurança para evitar ingestão acidental por crianças. Copo dosador com marcações claras. Embalagem e Fornecimento: Frasco Volume mínimo de 60mL ou superior. Acondicionamento em cartucho contendo bula completa em português e copo dosador. Lote e validade impressos de forma legível no frasco e na embalagem secundária.</p>				
08	0356701	<p>DESOGESTREL, 75mcg, comprimido. Identificação Técnica: Contraceptivo oral. Finalidade: Contracepção oral para prevenção da gravidez. Especificações Técnicas</p>	Comprimido	10.000	R\$ 0,53	R\$ 5.300,00



	<p>Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido simples; cada comprimido contém 75mcg de desogestrel. Comprimido simples de coloração uniforme (geralmente branco), circular, biconvexo, sem sulco. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como lactose monoidratada, amido de milho, povidona, ácido esteárico, alfa-tocoferol, dióxido de silício coloidal. Aplicação e Uso: Administração oral diária. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/Alumínio, garantindo a integridade e proteção do comprimido. Blister com indicação dos dias da semana para auxiliar na adesão. Embalagem e Fornecimento: Blister contendo 28 comprimidos. Acondicionamento em cartucho contendo bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária.</p>				
--	---	--	--	--	--



09	0356997	<p>ESTRADIOL HEMI-HIDRATADO (17-BETA ESTRADIOL), 0,6mg/g, gel tópico. Identificação Técnica: Terapia de Reposição Hormonal (TRH). Finalidade: Tratamento dos sintomas da deficiência estrogênica em mulheres na pós-menopausa. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica gel tópico; Concentração de 0,6mg de estradiol hemi-hidratado por grama de gel. Apresentação em bisnaga com volume mínimo de 80g. Gel translúcido, incolor, homogêneo, Conteúdo de estradiol por dose (geralmente 1,25g de gel = 0,75mg de estradiol) conforme régua dosadora. Materiais e Construção: Bisnaga de alumínio ou plástico laminado, com tampa rosqueável. Acompanha régua dosadora plástica para aplicação precisa da dose. Aplicação e Uso: Aplicação tópica na pele. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e calor excessivo. Segurança e Ergonomia: Régua dosadora para evitar superdosagem ou</p>	Bisnaga	500	R\$ 64,24	R\$ 32.120,00
----	---------	---	---------	-----	-----------	---------------



		subdosagem. Embalagem com informações claras sobre a forma de uso. Embalagem e Fornecimento: Bisnaga de 80g ou superior. Acondicionamento em cartucho contendo bula completa em português e régua dosadora. Lote e validade impressos de forma legível na bisnaga e na embalagem secundária.				
10	267660	FENOBARBITAL SÓDICO , 100mg/mL solução injetável, EV/IM. Identificação Técnica: Barbitúrico de ação prolongada, anticonvulsivante e sedativo-hipnótico. Finalidade: Tratamento de epilepsia, estados convulsivos e sedação. Especificações Técnicas Detalhadas: Concentração de 100mg de Fenobarbital Sódico por mL de solução. Volume por ampola: 1 mL. Material e Construção: Ampola de vidro transparente tipo I (borossilicato), conforme Farmacopeia Brasileira, com anel de quebra ou ponto de corte para abertura segura. Solução estéril, apirogênica, límpida e incolor. Aplicação e Uso: Via de administração intravenosa (IV) ou	Ampola	900	R\$ 3,46	R\$ 3.114,00



		<p>intramuscular (IM). Temperatura de armazenamento: 15°C a 30°C, protegido da luz. Não congelar. Segurança e Ergonomia: Medicamento de uso restrito a hospitais e clínicas, sob prescrição e supervisão médica. Embalagem e Fornecimento: Caixa contendo 50 ampolas de 1 mL, acondicionadas em berço de proteção. Bula completa em português, com informações para o profissional de saúde e paciente. Embalagem secundária com identificação clara do lote, data de fabricação e validade. Transporte em condições controladas de temperatura e umidade.</p>				
11	0268115	<p>HIDRALAZINA, cloridrato de 20mg/mL, solução injetável. Identificação Técnica: Anti-hipertensivo. Finalidade: Tratamento de crises hipertensivas e hipertensão grave. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução injetável; Concentração de 20mg de cloridrato de hidralazina por mililitro de solução. Volume por ampola: 1mL. Conteúdo total de</p>	Ampola	200	R\$ 7,49	R\$ 1.498,00



		<p>hidralazina por ampola: 20mg. Solução límpida, incolor a levemente amarelada. pH da solução entre 3,4 e 4,4. Osmolalidade compatível com administração intravenosa. Materiais e Construção: Ampola de vidro tipo I, incolor, com ponto de corte ou anel de quebra para abertura segura. Aplicação e Uso: Administração intravenosa ou intramuscular. Temperatura de armazenamento: entre 15°C e 30°C, protegido da luz. Não congelar. Segurança e Ergonomia: Produto de uso restrito a hospitais e clínicas, administrado por profissionais de saúde. Embalagem primária estéril e apirogênica. Embalagem e Fornecimento: Ampola de 1mL. Acondicionamento em cartucho individual ou caixa contendo múltiplas ampolas, com bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível na ampola e na embalagem secundária.</p>				
12	0465154	LEVOTIROXINA SÓDICA , 12,5mcg, comprimido. Identificação Técnica: Hormônio	Comprimido	20.000	R\$ 0,13	R\$ 2.600,00



	<p>tireoidiano. Finalidade: Tratamento de hipotireoidismo e outras condições relacionadas à tireoide. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido simples; cada comprimido contém 12,5mcg de levotiroxina sódica. Comprimido simples, de coloração uniforme (geralmente branco), circular, biconvexo, com sulco de partição em uma das faces para facilitar a dosagem. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como lactose monoidratada, amido de milho, celulose microcristalina, talco, estearato de magnésio. Aplicação e Uso: Administração oral diária, preferencialmente em jejum. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/Alumínio, garantindo a integridade e proteção do comprimido. Embalagem e Fornecimento: Acondicionamento em blister, em cartucho contendo 30 ou 50 comprimidos, bula completa em português. Lote e</p>				
--	--	--	--	--	--



		validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária.				
13	077643	<p>L-METILFOLATO DE CÁLCIO, 0,355MG, comprimido. Identificação Técnica: Suplemento de folato. Finalidade: Suplementação de folato para indivíduos com deficiência ou necessidades aumentadas, especialmente em condições que requerem a forma metabólica ativa do ácido fólico, como gestação, lactação e polimorfismo genético. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica Comprimido revestido, de liberação imediata. Revestimento entérico ou de filme para proteção e facilidade de deglutição. Cada comprimido contém 0,355mg de L-Metilfolato de Cálcio, equivalente a 0,325mg de L-Metilfolato. Comprimido de coloração uniforme (geralmente branco ou levemente amarelado), circular, biconvexo, com sulco de partição. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como celulose microcristalina,</p>	Comprimido	100.000	R\$ 0,78	R\$ 78.000,00



		<p>lactose, estearato de magnésio, dióxido de silício coloidal. Aplicação e Uso: Administração oral. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/Alumínio ou frasco com tampa de segurança, garantindo a integridade e proteção do comprimido. Embalagem e Fornecimento: Embalagem contendo 15 ou 30 comprimidos. Acondicionamento em blister, em cartucho contendo bula/instruções de uso completas em português. Lote e validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária.</p>				
14	0353813	<p>MIRTAZAPINA, 15mg, comprimido orodispersível. Identificação Técnica: Antidepressivo. Finalidade: Tratamento de episódios de depressão maior. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido orodispersível; cada comprimido orodispersível contém 15mg de mirtazapina. Comprimido de</p>	Comprimido	20.000	R\$ 1,19	R\$ 23.800,00



		<p>coloração uniforme (geralmente branco), circular, biconvexo, com ou sem gravação. Excipientes farmacêuticos de grau USP/EP, como manitol, celulose microcristalina, crospovidona, aspartame, aroma (menta ou laranja), estearato de magnésio. Aplicação e Uso: Administração oral, dissolvendo-se rapidamente na boca sem necessidade de água. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da umidade e luz. Segurança e Ergonomia: Embalagem primária em blister de PVC/PVDC/Alumínio, garantindo a integridade e proteção do comprimido contra umidade. Manuseio cuidadoso devido à fragilidade. Embalagem e Fornecimento: Embalagem contendo 30 comprimidos. Acondicionamento em blister, em cartucho contendo bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível no blister e na embalagem secundária.</p>				
15	0368640	NITAZOXANIDA , 20mg/mL, suspensão oral. Identificação	Frasco	2.000	R\$ 22,00	R\$ 44.000,00



	<p>Técnica: Antiparasitário de amplo espectro, derivado de nitrotiazolil-salicilamida, indicado para tratamento de infecções causadas por protozoários e helmintos.</p> <p>Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica suspensão oral; Concentração de 20mg de Nitazoxanida por mL de suspensão. Volume mínimo de 45mL por frasco, com dosador oral graduado. Material e Construção: Frasco em polietileno de alta densidade (PEAD) ou vidro âmbar, com tampa de segurança inviolável. Acompanha seringa dosadora ou copo-medida graduado em polipropileno atóxico. Aplicação e Uso: Administração oral, conforme prescrição médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Frasco com mínimo de 45ml. Frasco individualmente acondicionado em cartucho de papelão, contendo bula em português. Lote e validade impressos de forma legível no frasco e na embalagem</p>				
--	--	--	--	--	--



		secundária.				
16	0296120	<p>OXIBUPROCAÍNA (Cloridrato de Benoxinato), 4,0 mg/mL, solução oftálmica estéril. Identificação Técnica: Anestésico tópico oftálmico, indicado para procedimentos diagnósticos e cirúrgicos de curta duração. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução oftálmica estéril; Concentração de 4,0 mg/mL de Cloridrato de Benoxinato. Volume de 10mL por frasco conta-gotas. Solução isotônica e estéril, livre de partículas. Material e Construção: Frasco conta-gotas em polietileno de baixa densidade (PEBD) ou polipropileno (PP), com bico gotejador preciso e tampa de segurança. Aplicação e Uso: Uso exclusivamente oftálmico, sob prescrição e supervisão médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz. Embalagem e Fornecimento: Frasco volume de 10mL, individualmente acondicionado em cartucho de papelão, contendo bula em</p>	Frasco	100	R\$ 24,97	R\$ 2.497,00



		português. Lote e validade impressos de forma legível no frasco e na embalagem secundária.				
17	0273953	<p>PROGESTERONA MICRONIZADA, 100mg por cápsula. Identificação Técnica: Hormônio progestagênico, indicado para terapia de reposição hormonal, distúrbios menstruais e suporte da fase lútea. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica Cápsula mole. Cada cápsula contém 100mg de Progesterona micronizada, Cápsula mole de gelatina, de cor amarela pálida, oval ou oblonga. Conteúdo oleoso, homogêneo. Material e Construção: Cápsula de gelatina bovina ou suína, glicerina, água purificada e dióxido de titânio (se aplicável). Aplicação e Uso: Administração oral ou vaginal, conforme prescrição médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Embalagem contendo 30capsulas; Cartucho contendo blister(es) com</p>	Cápsula	5.000	R\$ 2,49	R\$ 12.450,00



		as cápsulas, acompanhado de bula em português. Lote e validade impressos de forma legível em cada blister e cartucho.				
18	0269571 -1	<p>PROXIMETACAÍNA, Cloridrato de, 0,5%, solução oftálmica estéril. Identificação Técnica: Anestésico tópico oftálmico de ação rápida e curta duração, para procedimentos diagnósticos e cirúrgicos. Especificações Técnicas Detalhadas: Concentração de 0,5% (equivalente a 5 mg/mL) de Cloridrato de Proximetacaína. Volume de 5mL por frasco conta gotas. Solução isotônica, estéril e límpida, livre de partículas. Material e Construção: Frasco conta-gotas em polietileno de baixa densidade (PEBD) ou polipropileno (PP), com bico gotejador preciso e tampa de segurança inviolável. Aplicação e Uso: Uso exclusivamente oftálmico, sob prescrição e supervisão médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz. Embalagem e Fornecimento: Frasco de 5mL.</p>	Frasco	100	R\$ 11,73	R\$ 1.173,00



		Frasco individualmente acondicionado em cartucho, contendo bula em português. Lote e validade impressos de forma legível no frasco e na embalagem secundária.				
19	0274989	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO , 20mg/mL, solução injetável EV. Identificação Técnica: Antianêmico, complexo de hidróxido de ferro (III) com sacarose, indicado para tratamento de deficiência de ferro em pacientes com doença renal crônica. Especificações Técnicas Detalhadas: Concentração de 20mg de ferro elementar por mL de solução. Volume de 5mL por ampola, totalizando 100mg de ferro por ampola. Solução aquosa, estéril, apirogênica e de coloração marrom escura. Material e Construção: Ampola de vidro tipo I (borossilicato), transparente, com ponto de quebra facilitado (OPC - One Point Cut). Aplicação e Uso: Administração intravenosa lenta, conforme prescrição médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz.	Ampola	1.500	R\$ 15,60	R\$ 23.400,00



		Embalagem e Fornecimento: Ampola de 5mL; Ampola individualmente acondicionada em cartucho de papelão, contendo bula em português. Lote e validade impressos de forma legível na ampola e na embalagem secundária.				
20	0442729	SUPLEMENTO VITAMINA D, 2.000UI por comprimido. Identificação Técnica: Colecalciferol (Vitamina D3), indicado para prevenção e tratamento da deficiência de Vitamina D. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido, cada comprimido contém 2.000UI (Unidades Internacionais) de Colecalciferol, Comprimido simples, redondo ou oval, de cor branca ou esbranquiçada. Excipientes farmacêuticos (celulose microcristalina, lactose, amido, estearato de magnésio, dióxido de silício coloidal, etc.). Aplicação e Uso: Administração oral, conforme recomendação médica ou nutricional. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C),	Comprimido	50.000	R\$ 1,00	R\$ 50.000,00



		protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Embalagem contendo 30 comprimidos; Cartucho contendo blister(es) ou frasco com os comprimidos, acompanhado de informações nutricionais em português. Lote e validade impressos de forma legível em cada blister e na embalagem secundária.				
21	0431098	SUPLEMENTO VITAMÍNICO D, 50.000UI por cápsula. Identificação Técnica: Colecalciferol (Vitamina D3), indicado para tratamento de deficiência grave de Vitamina D. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica cápsula. Cada cápsula contém 50.000UI (Unidades Internacionais) de Colecalciferol, Cápsula mole de gelatina, de cor amarela pálida, oval ou oblonga. Conteúdo oleoso, homogêneo. Material e Construção: Cápsula de gelatina bovina ou suína, glicerina, água purificada e dióxido de titânio (se aplicável). Aplicação e Uso: Administração oral, conforme recomendação	Cápsul a	10.243	R\$ 7,81	R\$ 79,997,83



		médica ou nutricional. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Embalagem contendo 8 cápsulas; Cartucho contendo blister(es) ou frasco com as cápsulas, acompanhado de informações nutricionais em português. Lote e validade impressos de forma legível em cada blister e na embalagem secundária. COTA EXCLUSIVA ME/EPP				
22	0431098	SUPLEMENTO VITAMÍNICO D, 50.000UI por cápsula. Identificação Técnica: Colecalciferol (Vitamina D3), indicado para tratamento de deficiência grave de Vitamina D. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica cápsula. Cada cápsula contém 50.000UI (Unidades Internacionais) de Colecalciferol, Cápsula mole de gelatina, de cor amarela pálida, oval ou oblonga. Conteúdo oleoso, homogêneo. Material e Construção: Cápsula de gelatina bovina ou suína, glicerina, água purificada e	Cápsul a	19.757	R\$ 7,81	R\$ 154.302,17



		<p>dióxido de titânio (se aplicável). Aplicação e Uso: Administração oral, conforme recomendação médica ou nutricional. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Embalagem contendo 8 cápsulas; Cartucho contendo blister(es) ou frasco com as cápsulas, acompanhado de informações nutricionais em português. Lote e validade impressos de forma legível em cada blister e na embalagem secundária. AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
23	0276948	<p>TRAZODONA, Cloridrato de 50mg. Identificação Técnica: Antidepressivo da classe dos inibidores seletivos da recaptação de serotonina e antagonistas de receptores 5-HT₂, indicado para tratamento de depressão e distúrbios do sono. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica comprimido revestido. Cada comprimido contém 50mg de Cloridrato de Trazodona, Comprimido revestido, biconvexo, sulcado, de</p>	Comprimido	50.000	R\$ 0,82	R\$ 41.000,00



		<p>cor branca ou quase branca. Excipientes farmacêuticos (celulose microcristalina, lactose, amido, estearato de magnésio, dióxido de silício coloidal, etc.). Revestimento entérico ou de liberação controlada, se aplicável. Aplicação e Uso: Administração oral, conforme prescrição médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: embalagem com 30 comprimidos; Acondicionamento em blister, em cartucho contendo bula completa em português. Lote e validade impressos de forma legível em cada blister e na embalagem secundária.</p>				
24	0326010	<p>TRIANCINOLONA, acetonida, 1mg/g, Orabase – Pomada bucal. Identificação Técnica: Corticosteroide tópico, indicado para tratamento de lesões inflamatórias e ulcerativas da mucosa oral. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica pomada; Concentração de 1mg de acetonida de Triancinolona por</p>	Tubo	500	R\$ 11,59	R\$ 5.795,00



		<p>grama de pomada (0,1%). Pomada homogênea, de consistência pastosa, cor branca ou esbranquiçada. Material e Construção: Bisnaga de alumínio flexível com revestimento interno protetor ou de polietileno, com tampa rosqueável. Orabase (base adesiva oral) composta por gelatina, pectina, carboximetilcelulose sódica e polietileno. Aplicação e Uso: Aplicação tópica na mucosa oral, conforme prescrição médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz e umidade. Embalagem e Fornecimento: Bisnaga volume mínimo de 10g; bisnaga individualmente acondicionada em cartucho de papelão, contendo bula em português. Lote e validade impressos de forma legível na bisnaga e na embalagem secundária.</p>				
25	0272585	<p>ZUCLOPENTIXOL, decanoato de, 200 mg/ml, solução injetável IM. Identificação Técnica: Antipsicótico de primeira geração (tioxanteno), de ação prolongada,</p>	Ampol a	927	R\$ 86,26	R\$ 79.963,02



		<p>indicado para tratamento de esquizofrenia e outras psicoses. Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução injetável. Concentração de 200 mg de decanoato de Zuclopentixol por mL de solução. Solução oleosa, límpida, de coloração amarela pálida. Material e Construção: Ampola de vidro tipo I (borossilicato), transparente, com ponto de quebra facilitado (OPC - One Point Cut). Aplicação e Uso: Administração intramuscular profunda, conforme prescrição médica. Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz. Embalagem e Fornecimento: Ampola de 1ml. Ampola individualmente acondicionada em cartucho de papelão, contendo bula em português. Lote e validade impressos de forma legível na ampola e na embalagem secundária. COTA EXCLUSIVA ME/EPP</p>				
26	0272585	<p>ZUCLOPENTIXOL, decanoato de, 200 mg/ml, solução injetável IM. Identificação Técnica:</p>	Ampola	1.073	R\$ 86,26	R\$ 92.556,98



	<p>Antipsicótico de primeira geração (tioxanteno), de ação prolongada, indicado para tratamento de esquizofrenia e outras psicoses.</p> <p>Especificações Técnicas Detalhadas: Forma farmacêutica solução injetável. Concentração de 200 mg de decanoato de Zuclopentixol por mL de solução. Solução oleosa, límpida, de coloração amarela pálida.</p> <p>Material e Construção: Ampola de vidro tipo I (borossilicato), transparente, com ponto de quebra facilitado (OPC - One Point Cut).</p> <p>Aplicação e Uso: Administração intramuscular profunda, conforme prescrição médica.</p> <p>Armazenamento em temperatura ambiente (15°C a 30°C), protegido da luz. Embalagem e Fornecimento: Ampola de 1ml. Ampola individualmente acondicionada em cartucho de papelão, contendo bula em português. Lote e validade impressos de forma legível na ampola e na embalagem secundária.</p> <p>AMPLA CONCORRÊNCIA</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO					R\$ 846.885,00



8.2. DO PREÇO MÁXIMO ADMITIDO

8.2.1. O preço máximo admitido para a presente licitação é de R\$ 846.885,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

8.2.2. A pesquisa de preços foi realizada em estrita observância ao disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa nº 002/2023, adotando-se a metodologia da mediana dos valores obtidos.

8.2.3. A coleta de dados foi estruturada em três parâmetros fundamentais: (I) consulta ao Painel de Preços e ao Banco de Preços em Saúde (BPS) disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); (II) análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública nos últimos 12 meses; e (III) consulta a mídias especializadas, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal e sítios eletrônicos de domínio amplo.

9. DA NATUREZA E GARANTIA DO OBJETO

9.1. Natureza:

9.1.1. Tipo: Produto.

9.1.2. Natureza: Comum (pode ser descrito por meio de padrões usuais de mercado).

9.1.3. Continuidade: Execução Contínua (fornecimento parcelado mediante demanda).

9.2. Garantia:

9.2.1. Os medicamentos deverão apresentar validade mínima de 75% de seu prazo total, nunca inferior a 12 meses a partir da data de entrega. Excepcionalmente, validades inferiores poderão ser aceitas, desde que o fornecedor expresse por escrito o compromisso de substituição das unidades que eventualmente vierem a vencer nos estoques da Farmácia Municipal, com anuência expressa dos Fiscais de Contrato.

9.2.2. Condições para acionamento da garantia:

- a) Produtos com defeitos de fabricação, embalagem violada ou inadequada;
- b) Produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- c) Produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
- d) Produtos sem a inscrição "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

9.2.4. Prazo para substituição: até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratada.

9.2.5. A garantia cobre vícios de qualidade, defeitos de fabricação e não conformidades com as especificações técnicas.



9.2.6. A garantia será perdida em caso de armazenamento inadequado pelo contratante, após o recebimento definitivo.

10. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS/ENTREGA

10.1. O prazo para entrega dos itens não deve ultrapassar 15 (quinze) dias corridos a contar da data de emissão da Requisição de Empenho.

10.2. As entregas devem ser realizadas na Farmácia Municipal, localizada na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1848 - Centro, Município de Prudentópolis/PR, CEP: 84.400-000, no período das 08:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 16:30 horas, em dias comerciais de segunda a sexta-feira.

10.3. Os itens devem ser entregues embalados nas suas embalagens primárias originais, protegidas por caixas secundárias, evitando quebras e rompimento de lacres. A empresa deve observar as temperaturas ideais de cada item.

10.4. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.).

10.5. As embalagens dos medicamentos devem conter a descrição do fabricante, lote e data de fabricação (mês/ano) e data de vencimento (mês/ano) impressos de forma permanente.

10.6. Os rótulos das embalagens devem possuir a frase: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" impresso de forma permanente.

10.7. Medicamentos que apresentarem menos de 12 meses de validade serão recusados no ato do recebimento. Embalagens de itens que estejam danificadas, com ampolas quebradas, blisters rompidos ou fora das condições ideais de temperatura serão recusados no ato da entrega.

10.8. Não serão aceitos itens que não venham acompanhados de nota fiscal contendo todos os dados para conferência. A nota fiscal deve conter descrição dos produtos, nome do medicamento (Denominação Comum Brasileira - DCB), marca e/ou fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

10.9. É de responsabilidade da Contratada acompanhar o calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

10.10. A Contratada deverá substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da solicitação.

11. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente - no momento da entrega dos medicamentos, para verificação inicial do



atendimento às especificações, conferência de quantidades, integridade das embalagens, prazos de validade e documentação exigida;

b) Definitivamente - em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante confirmação da adequada execução e conformidade com as exigências técnicas e contratuais.

11.2. Prazo para correção de eventuais falhas: até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratada.

11.3. Procedimento em caso de rejeição:

a) A contratada será notificada formalmente sobre as não conformidades identificadas;

b) A contratada deverá retirar os produtos rejeitados e substituí-los por produtos conformes no prazo estabelecido;

c) Os custos de transporte para retirada e nova entrega serão de responsabilidade da contratada;

d) A reincidência de não conformidades poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os contratos de fornecimento decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência conforme a necessidade de cada aquisição, limitada à vigência da própria Ata.

12.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de:

a) Manifestação expressa da Administração sobre o interesse na prorrogação;

b) Concordância da contratada;

c) Comprovação de vantajosidade;

d) Manutenção das condições de habilitação da contratada.

12.4. Conforme art. 39 da Instrução Normativa nº 001/2024, pedidos de prorrogação devem ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do encerramento da vigência.

13. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação, por se tratar de aquisição de medicamentos, cuja qualidade e conformidade são asseguradas pelos registros na ANVISA, certificados de análise e garantias legais de fabricação.



13.2. Eventuais problemas com os produtos fornecidos serão resolvidos através do procedimento de substituição previsto na garantia (item 9.2 deste Termo).

14. FORMA DE CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação será realizada através da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do Sistema de Registro de Preços, conforme art. 6º, inciso XIII e art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Justificativa da modalidade:

- a) Os medicamentos são classificados como bens comuns, passíveis de especificação por padrões usuais de mercado (Farmacopeia Brasileira e registros ANVISA);
- b) O Pregão Eletrônico é a modalidade obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, conforme art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021;
- c) A modalidade permite maior competitividade e alcance de fornecedores em âmbito nacional.

14.3. Justificativa do Sistema de Registro de Preços:

- a) Conveniência de contratação com entregas parceladas conforme demanda da Farmácia Municipal;
- b) Impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato de consumo mensal de cada medicamento;
- c) Necessidade de manter estoque estratégico sem comprometer espaço físico e recursos financeiros;
- d) Vantajosidade na gestão de medicamentos com diferentes prazos de validade e padrões de consumo.

14.4. Conforme art. 43 da Instrução Normativa nº 001/2024, o processo licitatório será iniciado com antecedência adequada para garantir a continuidade do abastecimento.

15. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR ITEM**.

15.2. Justificativa:

- a) A adoção do menor preço por item permite maior competitividade, possibilitando que diferentes fornecedores especializados participem da licitação;
- b) Os medicamentos possuem especificações técnicas padronizadas e independentes entre si, não havendo interdependência que justifique agrupamento em lotes;
- c) O julgamento por item amplia a participação de micro e pequenas empresas, que podem fornecer itens específicos de sua especialidade;
- d) A modalidade permite melhor gestão de preços, evitando que itens com preços elevados subsidiem itens com preços baixos;



e) Há maior flexibilidade para substituição de fornecedores em caso de inadimplemento contratual de itens específicos.

15.3. Será considerada vencedora, para cada item, a proposta que apresentar o menor preço unitário, desde que atendidas todas as especificações técnicas e exigências do edital.

16. DA MODALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços, conforme art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Justificativa:

16.2.1. Conveniência de contratação com entregas parceladas: A Secretaria Municipal de Saúde necessita de entregas fracionadas ao longo do período de vigência da Ata, conforme demanda da Farmácia Municipal, evitando estocagem excessiva e perda de medicamentos por vencimento de prazo de validade.

16.2.2. Impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato: O consumo de medicamentos varia conforme fatores epidemiológicos, sazonalidade de doenças, campanhas de saúde e demandas imprevistas, tornando impossível a previsão exata de quantidades no momento da licitação.

16.2.3. Vantajosidade administrativa e financeira: O Sistema de Registro de Preços permite:

- a) Aquisições conforme necessidade real, evitando desperdícios;
- b) Melhor gestão do fluxo de caixa, com pagamentos distribuídos ao longo do período;
- c) Redução de custos com armazenamento;
- d) Maior controle sobre prazos de validade dos medicamentos;
- e) Flexibilidade para ajustes de quantidades conforme demanda real.

16.3. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo haver contratações em quantidades inferiores ou até mesmo a não contratação, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária.

17. DO SIGILO NO ORÇAMENTO ESTIMADO

17.1. O orçamento estimado da contratação NÃO terá caráter sigiloso, ficando disponível aos licitantes no edital, conforme art. 24 da Lei 14.133/2021.

17.2. Justificativa: Considerando que os medicamentos possuem preços amplamente divulgados em sistemas oficiais (Painel de Preços, Banco de Preços em Saúde - BPS) e tabelas de referência do mercado farmacêutico, não há vantagem em manter o sigilo do orçamento estimado. A publicidade dos valores de referência permite aos licitantes maior transparência e segurança na formulação de



suas propostas, sem prejuízo à competitividade do certame.

18. DA PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

18.1. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, serão concedidos os benefícios legais às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme segue:

18.1.1. LICITAÇÃO EXCLUSIVA:

18.1.1.1. Os itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006.

18.1.2. COTA RESERVADA:

18.1.2.1. Para os itens com valor superior a R\$ 80.000,00, será reservada cota de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, inciso III da Lei Complementar nº 123/2006.

18.1.3. EMPATE FICTO:

18.1.3.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

18.1.3.2. Considera-se empate ficto quando a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de ME/EPP.

18.1.3.3. Para o microempreendedor individual (MEI), o percentual de empate ficto será de até 10% (dez por cento).

18.1.4. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO:

18.1.4.1. A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte será realizada mediante apresentação de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou declaração de enquadramento.

18.1.5. REGULARIDADE FISCAL:

18.1.5.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

19. DA VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

19.1. Não se aplica ao objeto da presente contratação.

19.2. Justificativa: Considerando que o objeto consiste em aquisição de medicamentos com especificações técnicas padronizadas e amplamente conhecidas no mercado farmacêutico, não há



necessidade de visita técnica prévia. As condições de entrega estão claramente definidas neste Termo de Referência (item 10), sendo suficientes para que os licitantes formulem suas propostas com pleno conhecimento das exigências.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. Para fins de habilitação técnica, as empresas licitantes deverão apresentar:

20.1.1. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO:

20.1.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em validade, conforme artigos 1º e 2º da Lei 6.360/1976.

20.1.2. LICENÇA SANITÁRIA:

18.1.2.1. Cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal, para a atividade desenvolvida pela empresa: produção, importação, armazenamento, distribuição ou comercialização de medicamentos (art. 5º da Portaria do Ministério da Saúde n.º 2.814/1998, alterada pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 3.716/1998 e suas atualizações).

20.1.3. AUTORIZAÇÃO ESPECIAL:

20.1.3.1. Cópia da Autorização Especial de Funcionamento válida expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de cotação de medicamentos sujeitos a controle especial, conforme art. 2º da Portaria 344/1998 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e suas atualizações.

20.1.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

20.1.4.1. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo, o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

20.2. Os documentos de qualificação técnica deverão estar em validade na data de abertura da sessão pública do pregão.

21. DAS AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

21.1. Não será exigida apresentação de amostras para esta contratação.

21.2. Justificativa: Os medicamentos objeto desta licitação possuem especificações técnicas padronizadas pela Farmacopeia Brasileira e são submetidos a rigoroso controle de qualidade pela ANVISA através do sistema de registro de medicamentos. A comprovação de registro na ANVISA, os certificados de análise do fabricante e os laudos de qualidade dos lotes fornecidos são suficientes



para atestar a conformidade dos produtos com as especificações exigidas, tornando desnecessária a apresentação de amostras físicas.

21.3. A qualidade dos medicamentos será verificada no momento do recebimento, através da análise da documentação técnica obrigatória (certificados, laudos) e da inspeção visual das embalagens, conforme procedimentos estabelecidos no item 11 deste Termo de Referência.

22. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

22.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP, serão observados os seguintes critérios de sustentabilidade:

22.1.1. EMBALAGENS:

22.1.1.1. Preferência por embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável e sem comprometimento da qualidade e segurança dos medicamentos.

22.1.1.2. As embalagens secundárias (caixas de papelão) deverão ser preferencialmente fabricadas com material reciclado ou proveniente de fontes sustentáveis certificadas.

22.1.2. LOGÍSTICA REVERSA:

22.1.2.1. A contratada deverá estar inscrita no sistema de logística reversa de medicamentos, conforme Decreto Federal nº 10.388/2020 e Resolução CONAMA nº 358/2005.

22.1.2.2. A contratada deverá fornecer informações sobre os pontos de coleta de medicamentos vencidos ou em desuso, quando solicitado pela Administração.

22.1.3. TRANSPORTE:

22.1.3.1. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado de forma a minimizar o impacto ambiental, priorizando rotas otimizadas e veículos com menor emissão de poluentes, quando tecnicamente viável.

22.1.4. CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS:

22.1.4.1. Será considerado critério de desempate, após aplicação dos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de certificações ambientais válidas, tais como:

- a) ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental);
- b) Certificação de Boas Práticas de Fabricação com critérios ambientais;
- c) Outras certificações reconhecidas que comprovem práticas sustentáveis.

22.1.5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

22.1.5.1. A contratada deverá comprovar o cumprimento da legislação ambiental aplicável à sua atividade, mediante apresentação de licenças ambientais quando exigíveis.

22.1.5.2. A contratada deverá adotar práticas de redução de consumo de água e energia em seus



processos, quando aplicável.

23. DOS RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA

23.1. A Contratada assumirá integralmente os riscos inerentes à execução do objeto contratual, especialmente quanto a:

- a) Transporte dos medicamentos até o local de entrega indicado pela Administração, responsabilizando-se por quaisquer avarias, extravios, perdas, deteriorações ou danos ocorridos até o efetivo recebimento definitivo;
- b) Manutenção da cadeia fria e das condições adequadas de armazenamento e transporte, conforme especificações do fabricante e exigências sanitárias vigentes, garantindo a integridade, estabilidade e eficácia dos medicamentos;
- c) Fornecimento de produtos em conformidade com as especificações técnicas, prazos de validade, registro sanitário e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência;
- d) Substituição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, dos produtos entregues em desacordo com as especificações, com vício de qualidade, avariados ou com prazo de validade inferior ao exigido, sem qualquer ônus adicional para a Administração;
- e) Cumprimento das normas sanitárias, regulatórias e ambientais aplicáveis ao objeto da contratação.

24. DA GARANTIA PARA HABILITAÇÃO OU CONTRATUAL

24.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação.

24.2. Justificativa: Considerando a natureza do objeto (aquisição de medicamentos), o valor estimado da contratação e o Sistema de Registro de Preços com entregas parceladas, a exigência de garantia contratual não se mostra necessária nem proporcional. Os mecanismos de fiscalização, o recebimento provisório e definitivo, as sanções administrativas e o acompanhamento sistemático da execução contratual são suficientes para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

24.3. A dispensa de garantia está fundamentada no Art. 96, § 4º da Lei nº 14.133/2021, que faculta à Administração a não exigência de garantia quando o objeto e o valor da contratação não justificarem tal medida.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da contratada.



25.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar:

- a) Nota Fiscal/Fatura discriminando os produtos fornecidos, quantidades e valores unitários;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal.

25.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome de:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº 10.444.476/0001-75

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 1848 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP 84.400-000

25.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

25.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

25.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano.

25.7. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente da contratada, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

25.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

26. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



26.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

26.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

26.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

26.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

26.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

26.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

26.7. O pedido de revisão de preços deverá ser dirigido ao órgão gerenciador, devidamente fundamentado e instruído com documentos capazes de comprovar a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

26.8. A revisão de preços será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, devendo o órgão gerenciador estar munido de, no mínimo, 03 (três) orçamentos que comprovem que os preços registrados estão superiores aos de mercado.

26.9. Durante o período de análise do pedido de revisão, a contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos e o pagamento será realizado ao preço vigente.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

27.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, denominado(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei



nº 14.133/2021.

27.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;
- b) Verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta da contratada;
- c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos;
- d) Recusar produtos que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- e) Comunicar à autoridade competente a necessidade de alterações contratuais, aplicação de sanções ou rescisão contratual;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, das notas fiscais recebidas e dos produtos entregues;
- g) Verificar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais pela contratada;
- h) Solicitar à contratada todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual;
- i) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

27.3. A fiscalização exercida pelo Município não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

27.4. A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

27.5. A ausência ou omissão da fiscalização não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no contrato e na legislação aplicável.

27.6. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, sendo preferencialmente servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público pertencente ao quadro permanente da Administração.

27.7. Fica designado como gestor do contrato o servidor *Marcelo Hohl Mazurechen* - Secretário Municipal de Saúde, como fiscal do contrato a servidora *Tássia Klosowski Pacheco dos Santos Wuchryn* - Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica, e como fiscal substituta do contrato a servidora *Karin Mariane Zittel Ferreira* - Diretora da Atenção Farmacêutica, ambos lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

28. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



28.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 28.1.1.** Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- 28.1.2.** Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- 28.1.3.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Termo de Referência;
- 28.1.4.** Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;
- 28.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 28.1.6.** Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- 28.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 28.1.8.** Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;
- 28.1.9.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 28.1.10.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 28.1.11.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 28.1.12.** Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento;
- 28.1.13.** Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- 28.1.14.** Indicar local para entrega dos produtos, bem como servidor responsável pelo recebimento;
- 28.1.15.** Assegurar o livre acesso dos representantes ou prepostos da contratada aos locais onde se fizer necessária sua presença, desde que devidamente identificados.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Constituem obrigações da Contratada:

- 29.1.1.** Fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e de sua proposta, nos prazos estabelecidos;



-
- 29.1.2.** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;
- 29.1.3.** Fornecer produtos com prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, nunca inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;
- 29.1.4.** Garantir que todos os produtos sejam entregues em embalagens originais, lacradas, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e a inscrição permanente "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO";
- 29.1.5.** Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- 29.1.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 29.1.7.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 29.1.8.** Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- 29.1.9.** Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive transporte e alimentação;
- 29.1.10.** Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 29.1.11.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 29.1.12.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo frete, seguro e tributos;
- 29.1.13.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;
- 29.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;
- 29.1.15.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

29.1.16. Manter sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do contrato;

29.1.17. Cumprir rigorosamente toda a legislação sanitária aplicável, especialmente as normas da ANVISA relacionadas ao transporte, armazenamento e comercialização de medicamentos;

29.1.18. Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a procedência e regularidade dos produtos fornecidos, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e registros dos produtos na ANVISA;

29.1.19. Garantir que os produtos sejam transportados em condições adequadas de temperatura, umidade e proteção, conforme exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

29.1.20. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

30. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

30.2. Justificativa: Considerando que o objeto consiste em aquisição de medicamentos destinados à assistência farmacêutica municipal, com exigências específicas de qualidade, procedência, registro sanitário, condições de armazenamento e transporte, bem como a necessidade de rastreabilidade e controle rigoroso sobre a cadeia de fornecimento, a subcontratação representaria risco à segurança sanitária e à qualidade dos produtos. A responsabilidade integral pela execução contratual deve permanecer com a empresa contratada, que foi habilitada e qualificada para o fornecimento direto dos medicamentos, garantindo assim a conformidade com as normas da ANVISA e a segurança dos usuários do Sistema Único de Saúde municipal.

31. DAS SANÇÕES

31.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando



convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

31.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

31.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021);

31.2.2. Multa:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial do objeto;

31.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Prudentópolis e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 31.1;

31.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 31.1.

31.3. As sanções previstas nos itens 31.2.1, 31.2.3 e 31.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 31.2.2.

31.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

31.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (Art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

31.6. Antes da aplicação de qualquer sanção, será garantido ao contratado o direito ao contraditório e



à ampla defesa, nos termos do Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

31.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade (Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021).

31.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

32. DA CLÁUSULA ANTIFRAUDE E CORRUPÇÃO

32.1. A contratada declara conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se compromete que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

32.2. A contratada se compromete a conduzir os seus negócios de maneira a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, se responsabilizando pela adoção de medidas preventivas, tais como:

- a) Implementação de código de ética e conduta;
- b) Implementação de controles internos que assegurem a pronta identificação e resolução de situações de conflito de interesse;
- c) Treinamento periódico de seus empregados e prepostos sobre ética e combate à corrupção.

32.3. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, poderá ser objeto de declaração de inidoneidade, nos termos do Art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021.

32.4. A contratada autoriza o Município de Prudentópolis a investigar a veracidade de quaisquer declarações prestadas durante o processo licitatório e a execução contratual, podendo solicitar documentos e informações complementares.



33. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

33.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Prudentópolis, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 06.001 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - Atenção Básica em Saúde

Projeto/Atividade: 2.025 - Manutenção das Ações de Atenção Básica

Elemento de Despesa: 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 303 - Recursos Destinados à Atenção Básica (Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde).

33.2. O valor estimado total da contratação é de R\$ 846.885,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco reais).

33.3. A indicação da dotação orçamentária específica para cada contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços será realizada no momento da emissão da Nota de Empenho, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do exercício vigente.

33.4. Para o exercício subsequente, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza, a serem consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, com a devida adequação orçamentária.

34. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

34.1. O presente Termo de Referência integra o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços e dele fazem parte, independentemente de transcrição.

34.2. A contratação objeto deste Termo de Referência será formalizada mediante Ata de Registro de Preços e, quando da efetiva contratação, por meio de Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

34.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do Art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

34.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de



condições.

34.5. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos, não se obrigando o Município a contratar a totalidade dos itens registrados, podendo realizar aquisições de acordo com suas necessidades.

34.6. Aplicam-se subsidiariamente a este Termo de Referência as disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Prudentópolis, e demais normas pertinentes.

34.7. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

34.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Prudentópolis, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Termo de Referência, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

35.1. O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

35.2. Submetemos o presente Termo de Referência à apreciação e aprovação da autoridade competente.

Prudentópolis, 13 de março de 2026.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Dados da Empresa:	(CNPJ, razão social, endereço, telefone, correio eletrônico, nome do representante legal da empresa, nome do responsável pela assinatura da Ata de RP, número de telefone, fixo e/ou celular)				
Dados para Pagamento:	(Banco, agência, número da conta corrente, praça de pagamento)				
Lote/Item	Descrição Marca Fabricante Modelo	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Valor Total da Proposta					R\$

Validade da proposta:

Valor máximo por extenso:

Prazo de Entrega:

Local e data.

(assinatura do responsável)



ANEXO III

MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº-----/2026

Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Prudentópolis e ----- conforme licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90xxx/2026.

O Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nesta cidade, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal Adelmo Luiz Klosowski, brasileiro, casado, portador de RG nº 1.462.650-6/Pr e inscrito no CPF sob nº 411.324.249-68, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, 640, nesta cidade, doravante nesta Ata de RP denominada simplesmente de GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO; e de outro lado _____, denominada REGISTRADA, acordam em registrar os preços indicados na presente ata de registro de preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no Art. 82 da Lei 14133/2021 e demais legislação aplicável, Instrução Normativa SEGES/ME73/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 referente ao Sistema de Registro de Preço, Lei 12.846/2013, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, em conformidade as condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico nº 90xxx/2026**, pelos termos da proposta da registrada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente a Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados à atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Prudentópolis/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS

§1º Em decorrência da proposta apresentada e homologada, ficam registrados os preços indicados a seguir:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



§2º A Prefeitura Municipal de Prudentópolis pagará a Empresa Registrada o valor de **RS**
(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

§1º A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o número 90xxx/2026**, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativas ao objeto contratual, particularmente quanto a (ao):

- I) Edital de Licitação, bem como todos os seus anexos;
- II) Termo de referência, bem como todos os seus anexos; e,
- III) Proposta da registrada e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- III) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§2º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

§3º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§4º O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata



de registro de preços.

§5º Dos limites para as adesões:

I) As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrado na ata de registro de preços.

II) O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

III) A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item I, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

§6º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

§1º Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a **vigência de 12 (doze) meses**, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata no Diário Oficial do Município.

§2º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

§3º O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

§4º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

I) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

§5º A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



D) O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

§6º Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

§7º Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

§8º Haverá cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§9º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

D) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§10º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

§11º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

D) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§12º A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

§1º Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o órgão gerenciador pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

§2º A subcontratação depende de autorização prévia do Município, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

D) A empresa contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



§3º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

§1º Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses previstas no Art. 124 inciso II alínea “d” da Lei 14133/2021.

§2º A Ata de Registro de preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas nos artigos 124 a 136 da Lei 14133/2021.

§3º O preço registrado poderá ser revisto, por iniciativa do município, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou a pedido do fornecedor, em razão de fato superveniente que eleve o custo do objeto registrado, desde que autorizado pela autoridade competente e desde que apresentadas as devidas justificativas, podendo o município, se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

§4º Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o município convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

I) O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§5º Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido, mediante requerimento protocolado, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I) Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II) Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço;

III) Cópia da (s) Nota (s) Fiscal (is) dos elementos formadores do preço original na época da apresentação das propostas;

IV) Outros documentos que comprovem o direito ao reequilíbrio, como por exemplo: demonstrativo de que a alteração dos custos foi superior aos índices oficiais de inflação; histórico de preços do mercado; histórico de preços de compras anteriores da própria Administração Pública; matérias de



jornais que constatem tratar-se de elevação extraordinária do preço, etc.

§6º Faculta-se a juntada à proposta de preços de orçamentos de fornecedores, com a intenção de se comprovar aumento de preços em eventual solicitação de revisão.

§7º Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no §5º.

§8º A fundamentação da concessão de reequilíbrio em favor do particular levará em conta:

I) A alteração de fato que torne mais onerosa a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente por ocasião do ajuste;

II) A superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda a ocorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

III) A configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual;

IV) O cumprimento das exigências previstas no Edital da Licitação ou Ata de Registro de Preços.

§9º Sendo procedente o requerimento da empresa, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

I) A detentora da Ata de Registro de Preços deverá cumprir com a entrega de todos os produtos empenhados anteriormente a data do protocolo do pedido de realinhamento.

II) A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

§10º Sem prejuízo de outras hipóteses fundamentadas, será indeferido o requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro quando a Administração constate:

I) Ausência de elevação dos encargos do particular;

II) Ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido antes do aceite da proposta;

III) Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da detentora da Ata;

IV) Culpa da detentora da Ata pela majoração dos seus encargos, incluindo-se a desídia na previsão da ocorrência do evento que se pretende fundamentar o pedido.

§11º Na situação do parágrafo acima, a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no Edital e nesta ata de registro de preços.

§12º Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no



mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

§13º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o município poderá:

I – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, observada a classificação original.

§14º Não havendo êxito nas negociações, o município deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§15º Os aditamentos efetuados na ata de registro de preço serão igualmente publicados no Diário Oficial do Município.

§16º O município realizará periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

(NO CASO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)

§17º DO REAJUSTE

I) Os valores pactuados nesta contratação poderão ser reajustados, para mais ou menos, de acordo com a variação no IPCA, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

II) A periodicidade do reajustamento será anual, a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos fixados no art. 92, §4º, da Lei 14.133/2021.

III) O reajustamento deverá ser concedido pelo órgão gerenciador independente de requerimento da CONTRATADA, em até 60 dias contados da data base, devendo ser registrado mediante simples apostilamento contratual nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

IV) No caso da concessão automática do reajustamento indicado no parágrafo anterior, deverá a CONTRATADA ser notificada previamente em relação ao índice a ser aplicado, podendo contraditar justificadamente no prazo de até 5 dias úteis.

V) O direito ao reajuste contratual poderá ser denegado totalmente, ou negociado em relação a seu quantum, por acordo entre as partes, sendo devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

VI) A regra de reajuste prevista poderá ser objeto de alteração, inclusive quanto ao índice e metodologia, por acordo entre as partes, desde que não represente desequilíbrio econômico-financeiro injusto ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

§1º A Detentora da ARP fica obrigada a entregar o objeto, quando solicitado através de Nota de Empenho – NE, nas condições estabelecidas neste Termo e Edital, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da respectiva Nota.



D) O envio da Nota de Empenho a Detentora da ARP poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

§2º As entregas devem ser realizadas na Farmácia Municipal, localizada na Rua Conselheiro Rui Barbosa, nº 1848 - Centro, Município de Prudentópolis/PR, CEP 84.400-000, no período das 08h00 às 11h30min e das 13h00 às 16h30min, em dias comerciais de segunda a sexta-feira, sem custos adicionais.

§3º Os itens devem ser entregues embalados nas suas embalagens primárias originais, protegidas por caixas secundárias, evitando quebras e rompimento de lacres. A empresa deve observar as temperaturas ideais de cada item.

§4º As embalagens dos medicamentos devem conter a descrição do fabricante, lote e data de fabricação (mês/ano) e data de vencimento (mês/ano) impressos de forma permanente.

§5º Os rótulos das embalagens devem possuir a frase: "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO" impresso de forma permanente.

§6º Medicamentos que apresentarem menos de 12 meses de validade serão recusados no ato do recebimento. Embalagens de itens que estejam danificadas, com ampolas quebradas, blisters rompidos ou fora das condições ideais de temperatura serão recusados no ato da entrega.

§7º Não serão aceitos itens que não venham acompanhados de nota fiscal contendo todos os dados para conferência. A nota fiscal deve conter descrição dos produtos, nome do medicamento (Denominação Comum Brasileira - DCB), marca e/ou fabricante, número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

§8º É de responsabilidade da Contratada acompanhar o calendário de feriados do Município de Prudentópolis, para fins de entrega do objeto.

§9º A Contratada deverá substituir o objeto entregue em desacordo com as especificações, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do momento da solicitação.

§10º DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

D) O presente objeto será recebido, por fiscal designado, da seguinte forma:

a) Provisoriamente – no momento da entrega dos medicamentos, para verificação inicial do atendimento às especificações, conferência de quantidades, integridade das embalagens, prazos de validade e documentação exigida;

b) Definitivamente – em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante confirmação da adequada execução e conformidade com as exigências técnicas e contratuais;



II) Prazo para correção de eventuais falhas: até 5 (cinco) dias úteis após notificação da contratada.

III) Procedimento em caso de rejeição:

- a) A contratada será notificada formalmente sobre as não conformidades identificadas;
- b) A contratada deverá retirar os produtos rejeitados e substituí-los por produtos conformes no prazo estabelecido;
- c) Os custos de transporte para retirada e nova entrega serão de responsabilidade da contratada;) A reincidência de não conformidades poderá ensejar aplicação de sanções contratuais.

IV) O recebimento definitivo não exime a Contratada de providenciar as devidas correções de falhas verificadas posteriormente, vinculadas à garantia do objeto.

§13º DA GARANTIA

D) Os medicamentos deverão apresentar validade mínima de 75% de seu prazo total, nunca inferior a 12 meses a partir da data de entrega. Excepcionalmente, validades inferiores poderão ser aceitas, desde que o fornecedor expresse por escrito o compromisso de substituição das unidades que eventualmente vierem a vencer nos estoques da Farmácia Municipal, com anuência expressa dos Fiscais de Contrato.

II) CONDIÇÕES PARA ACIONAMENTO DA GARANTIA

- a) Produtos com defeitos de fabricação, embalagem violada ou inadequada;
- b) Produtos em desacordo com as especificações técnicas;
- c) Produtos com prazo de validade inferior ao exigido;
- d) Produtos sem a inscrição "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO".

III) Prazo para substituição: até 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratada.

IV) A garantia cobre vícios de qualidade, defeitos de fabricação e não conformidades com as especificações técnicas.

V) A garantia será perdida em caso de armazenamento inadequado pelo contratante, após o recebimento definitivo.

§14º DA SUBSTITUIÇÃO DA MARCA

D) A substituição da marca durante a execução da Ata de Registro de Preços será autorizada, exclusivamente, quando devidamente comprovada a impossibilidade de cumprimento com a marca ofertada no certame, desde que o fiscal responsável consinta com a substituição por uma marca de qualidade equivalente ou superior àquela originalmente proposta.



§15º DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

1. EMBALAGENS

- a) Preferência por embalagens recicláveis ou biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável e sem comprometimento da qualidade e segurança dos medicamentos.
- b) As embalagens secundárias (caixas de papelão) deverão ser preferencialmente fabricadas com material reciclado ou proveniente de fontes sustentáveis certificadas.

2. LOGÍSTICA REVERSA

- a) A contratada deverá estar inscrita no sistema de logística reversa de medicamentos, conforme Decreto Federal nº 10.388/2020 e Resolução CONAMA nº 358/2005.
- b) A contratada deverá fornecer informações sobre os pontos de coleta de medicamentos vencidos ou em desuso, quando solicitado pela Administração.

3. TRANSPORTE

- a) O transporte dos medicamentos deverá ser realizado de forma a minimizar o impacto ambiental, priorizando rotas otimizadas e veículos com menor emissão de poluentes, quando tecnicamente viável.

4. CERTIFICAÇÕES AMBIENTAIS

- a) Será considerado critério de desempate, após aplicação dos critérios da Lei Complementar nº 123/2006, a apresentação de certificações ambientais válidas, tais como:

I. ISO 14001 (Sistema de Gestão Ambiental);

II. Certificação de Boas Práticas de Fabricação com critérios ambientais;

III. Outras certificações reconhecidas que comprovem práticas sustentáveis.

5. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- a) A contratada deverá comprovar o cumprimento da legislação ambiental aplicável à sua atividade, mediante apresentação de licenças ambientais quando exigíveis.
- b) A contratada deverá adotar práticas de redução de consumo de água e energia em seus processos, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1º O pagamento do presente contrato será efetuado em até 30 (Trinta) dias, após a execução dos serviços/entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente acompanhada pelas certidões negativas de débitos junto ao FGTS, Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT.

D) Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no §1º desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA pro *rata diem*, a título de



compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

II) Por eventuais atrasos injustificados no pagamento devido à contratada, esta fará jus a juros moratórios de 0,01667% ao dia, alcançando-se 6% ao ano.

§2º O pagamento será feito após a liquidação da Nota Fiscal discriminada de acordo com o objeto da Ata de RP e Requisição de Empenho, contendo documentação de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

D) O tipo de Nota Fiscal a ser emitida deverá ser compatível com o objeto da Ata de RP.

II) Caso se verifique erro na emissão da fatura, a mesma deverá ser cancelada, corrigida ou substituída, conforme o caso.

§3º A empresa Registrada suportará o ônus decorrente do atraso, caso a nota fiscal/fatura contenha vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento no prazo estipulado na Ata de RP.

D) A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

CNPJ Nº 77.003.424/0001-34

RUA CONSELHEIRO RUI BARBOSA, Nº 801 – CENTRO

PRUDENTÓPOLIS – PR

CEP 84.400.000

§4º Os pagamentos serão efetuados somente após a fiscalização e aceite do fiscal da Ata de RP.

D) A fiscalização deverá basear-se no objeto entregue e será feita pelo fiscal da Ata de RP.

§5º O pagamento poderá ser susado, no todo ou em parte, nos casos de:

- a)** execução em desacordo com o avençado;
- b)** existência de débito de qualquer natureza com o órgão gerenciador da Ata de RP;
- c)** não ter havido manutenção de todas as condições de qualificação exigidas para a contratação.

§6º A proponente registrada deverá apresentar nota fiscal do objeto e na mesma deverá constar a modalidade da licitação com o respectivo número e o nº da Ata de RP (***Pregão Eletrônico nº 90xxx/2026 e Ata de Registro de Preços nº xxx/xxxx***).

§7º Na nota fiscal deverá constar o ATESTO do encarregado responsável pelo recebimento do objeto, inclusive conter seu nome legível para fins de registro na liquidação da despesa.

D) Em caso de não constar esses dados, a nota não será liquidada.

§8º Serão retidos os tributos, de acordo com o tipo de serviço realizado, observando as legislações pertinentes.



I – Os tributos a serem retidos pelo Órgão Gerenciador da Ata de RP:

a) Contribuição Social Previdenciária (INSS), conforme o caso, observada a legislação vigente, bem como a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022.

b) Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), conforme o caso, observada a Lei Municipal nº 1385/2003 e suas alterações.

c) Imposto de Renda (IR), conforme o caso, observada a legislação vigente, conforme Decreto Municipal nº 469/2023, de 28 de agosto de 2023.

II – O órgão gerenciador da Ata de RP deverá fazer o destaque das retenções na Nota Fiscal, bem como a base de cálculo e as alíquotas para cada um dos tributos incidentes, conforme previsto em lei.

§9º Os pagamentos aos fornecedores de bens, materiais e serviços para a Prefeitura Municipal de Prudentópolis, serão efetuados unicamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário na forma de créditos, ordem bancária, transferência eletrônica ou por outros serviços da mesma natureza, disponibilizados pelas instituições financeiras, sendo vedada a utilização de cheques, conforme artigo 45 da Instrução Normativa nº 58/2011 do TCE/Pr. **Sendo obrigação da registrada informar ao Departamento de Tesouraria a conta bancária para pagamento.**

CLÁUSULA NONA – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

§1º Os recursos financeiros para o cumprimento do presente registro de preços ficarão por conta das dotações orçamentárias, conforme segue:

Secretaria Municipal de Saúde	
Dotação	Fonte
08.002.10.301.2070.2053.3.3.90.30.00.00	303
08.002.10.301.2070.2053.3.3.90.32.00.00	303

§2º As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes deverão ser registradas mediante apostilamento ao presente contrato, nos termos fixados no art. 136, inc. IV, Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITO DAS PARTES

Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP receber o objeto desta ata e exigir o cumprimento do mesmo nas condições avençadas, e da REGISTRADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

§1º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (Gerenciador da Ata de RP)

- I) Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;
- II) Fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários à perfeita execução do objeto contratado;
- III) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Termo de Referência;
- IV) Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos produtos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos;
- V) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor especialmente designado, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- VI) Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- VII) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- VIII) Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos;
- IX) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- X) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XI) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- XII) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada antes de cada pagamento;
- XIII) Comunicar à contratada qualquer irregularidade manifestada durante a execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- XIV) Indicar local para entrega dos produtos, bem como servidor responsável pelo recebimento;
- XV) Assegurar o livre acesso dos representantes ou prepostos da contratada aos locais onde se fizer necessária sua presença, desde que devidamente identificados.

§2º CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- I) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância as especificações do Edital, Ata de R. P. e proposta, primando pela qualidade, celeridade



e eficiência, sem custos adicionais;

II) Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

III) Fornecer produtos com prazo de validade mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade, nunca inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega;

IV) Garantir que todos os produtos sejam entregues em embalagens originais, lacradas, contendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e a inscrição permanente "PROIBIDA VENDA AO COMÉRCIO";

V) Substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os produtos que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

VI) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

VII) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

IX) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive transporte e alimentação;

X) Manter preposto aceito pela Administração no local da execução do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

XI) Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XII) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, incluindo frete, seguro e tributos;

XIII) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

XIV) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante;

XV) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato,



conforme Art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

XVI) Manter sigilo sobre todos os dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante ou obtidos em razão da execução do contrato;

XVII) Cumprir rigorosamente toda a legislação sanitária aplicável, especialmente as normas da ANVISA relacionadas ao transporte, armazenamento e comercialização de medicamentos;

XVIII) Apresentar, quando solicitado, documentação que comprove a procedência e regularidade dos produtos fornecidos, incluindo Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) e registros dos produtos na ANVISA;

XIX) Garantir que os produtos sejam transportados em condições adequadas de temperatura, umidade e proteção, conforme exigências técnicas e sanitárias aplicáveis;

XX) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

XXI) A Detentora da ARP deverá assegurar que os números de telefone, e-mails e endereços estejam sempre atualizados no cadastro junto à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

§1º A empresa registrada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP;

II – Dar causa à inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – Dar causa à inexecução total da Ata de RP;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de RP;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de RP;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no §1º as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§3º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§4º A sanção prevista no §2º inciso I, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§5º No caso de inexecução parcial injustificada:

I) No caso de atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) da parte inadimplida, por dia de atraso na execução do objeto, de acordo com o prazo previsto nesta ata, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir do quando será considerada inexecução parcial do objeto;

II) Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando injustificadamente, a registrada deixar de executar algum serviço solicitado, não sendo este considerado a totalidade da Ata de RP;

III) No caso de inexecução parcial do objeto, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total da Ata de RP;

IV) No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§6º Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Injustificadamente, a contratada não executar nenhum dos serviços solicitados, na totalidade da Ata de RP e durante sua vigência;

II) O atraso injustificado na entrega dos serviços solicitados (integralmente), previsto no item anterior (multa por atraso injustificado) ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

III) No caso de inexecução total, será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total da



Ata de RP;

IV) No caso de inexecução parcial da Ata de RP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, conforme §8º.

§7º A sanção prevista no inciso II do §2º, calculada na forma do edital ou da Ata de RP, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da Ata de RP e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no §1º.

§8º A sanção prevista no inciso III do §2º será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do §1º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§9º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do §2º poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

§10º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, para pagamento da diferença será emitido guia ou será cobrada judicialmente.

§11º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§12º Na aplicação da sanção prevista no inciso II do §2º, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§13º A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do §2º requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§14º É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II) Pagamento da multa;

III) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



V) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

VI) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do §1º exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

§15º Poderá ser utilizada como base para aplicação de penalidades a Instrução Normativa nº 001/2017 da Secretaria Geral de Administração da União, publicada no Diário Oficial da União no dia 16 de outubro de 2017, página 198.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

§1º A inexecução total ou parcial da Ata de RP ensejará sua extinção, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto no art. 138 da Lei nº 14.133/21 e possíveis alterações posteriores, são motivos para extinção da Ata de RP:

I – O não cumprimento de cláusulas, especificações, projetos ou prazos.

II – O cumprimento irregular de cláusulas, especificações, projetos e prazos.

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços ou objetos, nos prazos estipulados.

IV – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega do objeto.

V – O não cumprimento dos prazos, sem justa causa e prévia comunicação ao órgão gerenciador da Ata de RP.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Registrada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas nesta Ata de RP.

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117, da Lei nº 14.333/21.

IX – Fraude ou execução incorreta do objeto desta Ata de RP sem justa causa;

X – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

XI – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução da Ata de RP.

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante



e exaradas no processo administrativo a que se refere a Ata de RP.

§2º A Extinção desta Ata de RP poderá ser:

- I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DA ATA DE RP

§1º A fiscalização ficará a cargo das servidoras **Tássia Klosowski Pacheco dos Santos Wuchryn** e como fiscal substituta **Karin Mariane Zittel Ferreira**, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

- I) Ler minuciosamente a Ata de Registro de Preços, conhecer o objeto, bem como sobre todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II) Zelar para que o objeto seja fielmente executado conforme o ajustado em ARP;
- III) Anotar em documento próprio as ocorrências;
- IV) Determinar a correção de falhas ou defeitos;
- V) Aplicar à Detentora da Ata as sanções administrativas de sua competência;
- VI) Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência, etc.

§2º A gestão ficará a cargo do Sr. **Marcelo Hohl Mazurechen**, Secretário Municipal de Saúde.

§3º A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da REGISTRADA, pelos danos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados.

§4º A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP, não elide nem diminui a responsabilidade da REGISTRADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP ou do servidor



designado para a fiscalização.

§5º Ocorrendo a não aceitação do bem, por qualquer motivo, o ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP notificará a REGISTRADA para, no prazo estipulado na notificação, proceder à regularização.

§6º Ao ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP não caberá qualquer ônus pela rejeição dos objetos considerados inadequados.

§7º As comunicações entre ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE RP e REGISTRADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§8º Ficam os Fiscais e os Gestores das ATAS cientes da publicação das mesmas após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

§1º Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador da Ata de RP, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

§1º Incumbirá ao órgão gerenciador da Ata de RP divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

§1º Adota-se nesta licitação e na Ata de RP, a presente Cláusula Especial de Combate à Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução Ata de RP;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o



processo de licitação ou de execução da Ata de RP;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução da Ata de RP;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015; (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução da Ata de RP e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução da Ata de RP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

§1º Garantir o cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (a “LGPD”), de acordo com, mas não limitado à, os seguintes critérios:

D) Não realizar qualquer tratamento de Informações Pessoais, entendidas como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem



enquadramento em uma das bases legais para processamento de dados pessoais;

II) Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança das Informações Pessoais;

III) Realizar tratamento de Informações Pessoais com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais;

IV) Não permitir ou facilitar o tratamento de Informações Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações contratuais.

§2º A registrada fica ciente de que dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sexta e lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

§1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14133/21 e alterações.

§2º Reserva-se ao Município o direito de recusar objeto entregue em desacordo com o solicitado, que estejam fora dos padrões de qualidade, devendo a Registrada realizar as devidas correções sem ônus adicionais ao erário;

§3º Reserva-se ao órgão gerenciador da Ata de RP o direito de não utilizar os itens na sua integralidade, tendo em vista que trata-se de Registro de Preços.

§4º A detentora da Ata deverá comunicar ao Município toda e qualquer alteração nos dados cadastrais para fins de atualização cadastral.

§5º O órgão gerenciador da Ata de RP enviará o resumo desta Ata de Registro de Preço à publicação no Diário Oficial do Município de Prudentópolis, sem prejuízo de disponibilização da íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Prudentópolis/PR, para dirimir dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E por estarem as partes de acordo, assinam a presente Ata de Registro de Preços em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, se obrigando ao cumprimento de todas as cláusulas inseridas neste instrumento contratual, ressalvados os interesses do órgão gerenciador Município de Prudentópolis/Paraná.

Prudentópolis, de de 2026.



Município de Prudentópolis

Adelmo Luiz Klosowski

Órgão Gerenciador

Detentora da Ata de RP

Testemunhas:

1) _____

Nome:

2) _____

Nome: